

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 43, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o §1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na vaga decorrente do término do mandato de Eduardo Nery Machado Filho.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 43, de 2025 (Mensagem nº 925, de 2025, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2004 e em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), em 2017. Possui pós-graduações em Auditoria e Controle Governamental, pelo Instituto Serzedelo Correa (ISC) e em Controle da Regulação de Infraestrutura pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).



O indicado iniciou a carreira como engenheiro no setor privado, atuando na área de recursos hídricos e meio ambiente. Tomou posse no serviço público na Controladoria Geral da União, no cargo de Analista de Finanças e Controle. Desde 2008, é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), com experiência na fiscalização de infraestrutura, incluindo portos, aeroportos, energia, obras hídricas e edificações. Atuou como assessor na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, chefe de gabinete do Ministro Bruno Dantas e, mais recentemente, como Secretário-Geral da Presidência do TCU, liderando áreas como inovação, planejamento, comunicação e relacionamento institucional. Tem experiência como professor e autor de artigos e livros nas áreas de infraestrutura, direito constitucional, direito administrativo e controle governamental.

Constata-se, também, que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTAQ;
- de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja réu no âmbito da Justiça Federal e do Distrito Federal, mas que figura como autor em processo judicial administrativo tributário relativo a cobrança de valor pago indevidamente à União a título de tributo, informando que o processo de número 1062078-61.2022.4.01.3400, do Juizado Especial Cível Adjunto à 17ª Vara Federal da SJDF, encontra-se em fase processual de juntada de documentos e ainda aguarda julgamento;
- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladora.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Diante do exposto, entendemos que os ilustres parlamentares desta douda Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



li2025-07167

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7344564163>